**Anexo I - Minuta do “Contrato nº ........ de ...... de ........... de 2023**

**PAC Nº 008 DE 2023**

Contratação de empresa especializada em **Serviços de confecção de letreiro e brasão para o Plenário da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais com os dizeres: PODER LEGISLATIVO -**

**Plenário “Alice Gomes Pereira’’.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificação das partes

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor José Sátiro de Melo, 85, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.907.927/0001-00, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Geraldo Nobre Neto, C.P.F. .........., C. I............ , residente na zona rural denominada Fazenda da Baixada, município de Piedade de Ponte Nova.

CONTRATADA: Empresa ......................,com sede ................,nº........., bairro.........., na cidade de......................... / ............., inscrita no C.N.P.J.......................................... sob o nº , neste ato representada ......................................................,C.P.F..........................................., C.I............

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

É objeto deste a Contratação de empresa especializada em **Serviços de confecção de letreiro e brasão para o Plenário da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais com os dizeres: PODER LEGISLATIVO - Plenário “Alice Gomes Pereira’’, constado do termo de referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo do Contrato

Os documentos referentes a regularidade junto a Fazenda Federal (CND), Fazenda Estadual (CDT), FGTS e CNDT deverão ser entregues na Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, sendo essenciais para formalização contratual. O presente contrato vigorará nos prazos abaixo especificados, sendo emitidos documentos necessários em número e quantidade requeridos pela Contratante.

a) O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

b) O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo.

c) O prazo de vigência do contrato é pelo tempo necessário as medidas de praxe.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços técnicos especializados constantes no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância de item 01 R$.......(................); item 02 R$............(.............); item 03 R$.......(R$........); total geral contratado R$......(.....................). O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável da Administração Municipal.

CLAÚSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste contrato, pelo preço R$( ), fornecer garantia de todos os itens pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como encarregar-se da instalação no local Plenário da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a rua Professor José Sátiro de Melo, 85, centro, Piedade de Ponte Nova/MG – CEP nº 35.382-000 em dia e horário previamente agendado nos prazos da cláusula quarta deste contrato.

1. A substituição de qualquer peça ou serviço deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE pelo período da garantia de 12 meses;
2. Assumir todas as despesas de transporte, instalação e mão-obra para entrega e instalação dos serviços/produtos contratados, bem como decorrentes de revisão e substituição.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratante –

Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas no processo; - Realizar o pagamento dos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA - Encargos Sociais As correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Amortização Monetária

Os valores não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos pelo índice do IGP-M desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade (anual ou nos prazos estabelecidos por Lei que regule a matéria).

CLÁUSULA NONA - Dotação Orçamentária

 O recurso financeiro para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação nº. 010310001 4.010 - Manutenção das Atividades da Câmara – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 026- E/OU 3.001 – aquisição de Equipamento e material Permanente – 449052 – Ficha 001 - Lei Municipal e Complementar nº 67/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que ocorra cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

Parágrafo único – A CONTRATADA indenizará a Câmara por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades pelo Inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:

b.1) de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Piedade de Ponte Nova, de de 2023

Geraldo Nobre Neto – Presidente

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_